



LEI Nº 1668/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 050/2018-CMSA)

FICA INSTITUÍDA A "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Bebê" no Município de Santana do Acaraú/CE, a qual ocorrerá na última semana do mês de maio de cada ano, tendo como objetivo garantir uma oportunidade reflexiva do universo infantil e das condições sociais, educacionais e de saúde que o Município oferece às gestantes e aos bebês.

Parágrafo único. Este evento passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Bebê terá sua programação organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Juventude, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Hospital Municipal, com objetivo de implementar ações na assistência às crianças de 0 a 6 anos, nas áreas da saúde, educação e ação social.

Art. 3º - Poderá ser constituída uma Comissão para organização do evento, que contará com a participação das Secretarias Municipais, Instituições e Entidades já referidas, que irão planejar e assessorar a devida execução, com mediação da Câmara de Vereadores, e Coordenação da Secretaria da Saúde.

Art. 4º - A Semana Municipal do Bebê tem por objetivo promover, com a participação das Secretarias Municipais e demais Instituições e Entidades, as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- I - palestras descentralizadas;
- II - campanhas solidárias;
- III - debates exposições;
- IV - seminários;
- V - atividades culturais, educativas e informativas.

Art. 5º - As atividades realizadas durante a Semana do Bebê santanense têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e



afetivas da criança.

Parágrafo único. Entre as atividades, poderão ser programadas palestras, encontros, simpósios, seminários, concursos, mesas-redondas, oficinas, exibição de vídeos que tratem das relações familiares além de oferecer espaço para a comunidade expressar suas preocupações e expor suas propostas.

Art. 6º - Além de incentivar um novo comportamento em relação às gestantes e aos bebês, a Semana do Bebê santanense pode propor o incentivo ao aleitamento materno, promover o levantamento dos indicadores sociais do município, acompanhando a sua evolução nos anos seguintes.

Parágrafo único. Serão levantados pela Gestão Municipal os indicadores sociais referentes à taxa de mortalidade infantil, inclusive a neonatal, ao número de partos normais, ao número de cesarianas, à proporção de gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal, à proporção de gestantes com menos de vinte anos, aos hospitais de referência em outros municípios, ao percentual de bebês com aleitamento materno exclusivo até o sexto mês, ao número de creches e de pré-escolas existentes, as vagas oferecidas pelas creches e pré-escola (se as vagas são suficientes para atender a todas as crianças do Município), à taxa de escolaridade das gestantes, ao registro de nascimento, entre outros.

Art. 7º - A Semana do Bebê santanense poderá ser realizada com dotações orçamentárias específicas, bem como por meio de doações de terceiros, de parcerias com o setor privado e de repasses advindos dos demais entes governamentais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Governo Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, em 04 de Abril de 2018.

Raimundo Marcelo Arcanjo
Prefeito Municipal